



Contratualização dos Serviços de Transporte Público de Passageiros – Almeirim | Amarante | Fornos de Algodres | Lousã

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) emitiu, conforme previsto no artigo 34.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, parecer prévio vinculativo **positivo** quanto às peças de procedimento de:

- Aquisição de serviços públicos de transportes urbanos de passageiros em **Almeirim** (Parecer n.º 23/2020, de 19 de março);
- Concessão do serviço público de transporte rodoviário de passageiros em **Amarante** (Parecer n.º 24/2020, de 19 de março);
- Sistema de transportes públicos municipal de **Fornos de Algodres** (Parecer n.º 26/2020, de 19 de março).

No caso de Amarante assume especial relevância para a implementação da reforma introduzida pelo Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, no que se refere à adequada contratualização de serviços públicos de transporte de passageiros.

Nos casos de Almeirim e Fornos de Algodres, os respetivos procedimentos têm uma duração limitada, uma vez que os serviços em causa serão integrados nos procedimentos tendentes à adjudicação de contratos de serviço público de âmbito regional, conduzidos pelas respetivas Comunidades Intermunicipais.

O sentido destes pareceres, ainda que positivo, implica o cumprimento de diversas determinações, designadamente quanto à execução contratual e no que se refere a matéria operacional, económica e financeira, bem como ao apuramento e reporte, circunstanciado e periódico, de informação relevante.

Foi também emitido parecer quanto à prestação de serviços de transporte público de passageiros no concelho da **Lousã** - Parecer n.º 25/2020, de 19 de março, tendo este sido **negativo**, por não resultar claro ou comprovado o integral cumprimento do previsto na lei, designadamente no que se refere aos critérios de definição de obrigações de serviço público e respetivas compensações/ remunerações, tendo sido determinada a implementação de medidas que deem evidência da sanção das insuficiências referidas.

À semelhança de outros pareceres, a AMT irá acompanhar a execução contratual de forma a garantir que, a todo o tempo, se cumprem os normativos legais e contratuais aplicáveis.

A divulgação dos pareceres será efetuada após a conclusão de todos os competentes procedimentos administrativos e depois de salvaguardados os elementos sujeitos a confidencialidade.

23 de março de 2020